

Ata da Assembléia Ceral para constituição do Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz- CEFAS de Sorocaba, aprova ção do Estatuto social e da instituição e posse da primeira diretoria

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado Sob N.º 394701

Aos vinte e cinco dias do mes de outubro, de um mil novecentos e noventa e um, às 20 horas, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, reunidos especialmente para esse fim, por solicitação do Padre Giuseppe Antonio Sometti, expressiva quantidade de pessoas abnegadas, para a constituição de um Centro Familiar de Solidariedade, que tem por finalidade, proporcionar assistência, promoção e recuperação à pessoas de ambos os sexos e a famílias, sem distinção de idade, raça, cor, classe social ou credo político ou religioso, que estejam sofrendo, especialmente os efeitos das drogas e as suas conseqüências

Presidindo a assembléia, o Pe. Giuseppe Antonio Sometti expos a finalidade da assembléia, conforme acima mencionado e solicitou a mim, Maria Inês Mascarenhas, que servisse de Secretário "Ad hoc", para secretariar os trabalhos e lavrar a presente Ata. Em seguida o sr. Presidente apresentou à Assembléia um projeto do Estatuto Social do Centro Familiar de Solidariedade (CEFAS), que após ampla discussão e debate, passou a ter a seguinte redação: "Estatuto do Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz - CEFAS - Capítulo I - Da denominação, sede, finalidade e duração. Artigo 1º - O Centro Familiar de Solidariedade Nossa Senhora Rainha da Paz, de Sorocaba, fundado no dia 25.10.1991, é uma Unidade de Prestação de Serviços da Associação Nossa Senhora Rainha da Paz - ANSPA, de Guarulhos, SP, é Entidade Jurídica, de direito privado, de natureza assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regido por este estatuto e pelas leis a ele aplicáveis. Artigo 2º - O Centro Familiar terá sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo e prazo indeterminado para duração. Artigo 3º - O Centro Familiar tem por finalidade: proporcionar assistência, promoção e recuperação à pessoas de ambos os sexos e a famílias, sem distinção de idade, raça, cor, classe, credo político ou religioso e que estejam sofrendo, especialmente o efeito das drogas e as suas conseqüências. Parágrafo Unico - utilizará por este fim, todos os meios proveitosos e honestos, para a execução deste artigo, mediante convênio com entidades governamentais e privadas. Artigo 4º - O centro terá um regimento interno que aprovado pela Associação Nossa Senhora Rainha da Paz de Guarulhos, disciplinará o seu funcionamento. Artigo 5º - A fim de cumprir a sua finalidade a Entidade, se organizará em tantos departamentos de prestação de serviço quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno, aludido no artigo anterior. Capítulo II - Dos Sócios. Artigo 6º - Denominam-se sócios, os que de qualquer forma colaboram para a manutenção do Centro Familiar, os quais possuem denominação própria segundo a responsabilidade assumida dentro do mesmo e são: I - Sócios

da Diretoria Administrativa: um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro um Segundo Tesoureiro e um Diretor Social. II- Sócios Voluntários a tempo pleno: aqueles que prestam serviço ao CEFAS, a tempo pleno, 'graciosamente, vivendo na dedicação do mesmo. O CEFAS é responsável por sua vida, suas atividades, seu sustento. III - Sócios Consultivos: - são aqueles que auxiliam a Diretoria Administrativa, 'sem decisão deliberativa. IV - Sócios colaboradores: aqueles que auxiliam de qualquer forma o CEFAS, doando parte do próprio tempo, recursos, e tens. V - Sócios Beneméritos: -aqueles que prestarem relevantes serviços à Entidade por cinco anos ininterruptos. VI- Sócios contribuintes: aqueles que concorrerem mensalmente com uma quantia 'mínima fixada pela Diretoria. Artigo 7º - DOS DIREITOS DOS SÓCIOS:- Os Sócios podem participar das Assembléias e comparecer às reuniões da Diretoria, expor suas opiniões a respeito da administração do 'CEFAS, sem direito a voto. Artigo 8º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Entidade. Capítulo III - Da Administração. Artigo 9º- A entidade (CEFAS) será administrada por: I- Diretoria Administrativa com o auxílio dos órgãos consultivos II - Entidade Mantenedora: a Associação Nossa Senhora Rainha da Paz 'de Guarulhos. Parágrafo Primeiro - Compete à Entidade Mantenedora: - I- A nomeação do Presidente e do Vice-Presidente do CEFAS, após a indicação da Assembléia, que se realizará no ato da fundação do 'CEFAS; II - Decidir sobre reformas do Estatuto Social; III - Decidir sobre a extinção da Entidade; IV - Aprovar o Regimento interno. Parágrafo Segundo - A Associação Nossa Senhora Rainha da Paz de Guarulhos reunir-se-à ordinariamente, uma vez por ano para: I - apreciar o balanço anual da Diretoria; II Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pela Diretoria. Artigo 10 - O mandato da Diretoria será de tres anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo. Artigo 11º- O Presidente e o Vice, de comum acordo, escolherão os demais membros da Diretoria, inclusive o Conselho Fiscal e a Assessoria Jurídica, comunicando logo a seguir, a composição desta, a Associação Nossa Senhora Rainha da Paz, de Guarulhos. Compete à Diretoria Administrativa: I - Elaborar programas anuais de atividades e executá-los; II- Elaborar e apresentar a Associação N.S.R.da Paz de Guarulhos (ANSPAZ), relatório anual de atividades; III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades e ações de interesse comum e pleitear verbas, auxílios e subvenções, visando o sustento e o melhoramento do CEFAS; IV- Contratar e demitir funcionários; V- Organizar e atualizar, sempre que for necessário, o Regimento Interno. Artigo 13º - A Diretoria Administrativa reunir-se-à duas vezes por mês, para apreciar os assuntos '

ligados a administração do CEFAS ou outros assuntos de interesse comum relacionados ao bom andamento do mesmo. Artigo 14º - Compete ao Presidente: I- Representar a CEFAS, passiva, judicial e extra-judicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regulamento interno. III- Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro; IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa V - Assinar juntamente com o Secretário e fazer expedir a correspondência oficial de acordo com as deliberações da Diretoria; VI Rubricar todos os livros da Entidade. Artigo 15º - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância; II - Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente. Artigo 16º - Compete ao Primeiro Secretário: I - Secretariar reuniões da Diretoria e redigir as competentes atas; II - Publicar todas as notícias das atividades do CEFAS; III - Organizar, apresentar e ler o expediente e todo o movimento econômico da Entidade nas reuniões da Diretoria; IV - atender a correspondência, conservando em ordem todo expediente da Secretaria; V - Ter a seu encargo e sob sua guarda, o arquivo e livro de Atas, de Inventário dos bens do CEFAS, de registro de empregados, de registro de Sócios e outros necessários. Artigo 17º - Compete ao Segundo Secretário: auxiliar o Primeiro Secretário, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância. Artigo 18º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I- Ter sob sua guarda os valores e títulos de crédito do CEFAS; II- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro e gênero, mantendo em dia a escrituração toda comprovada; III - Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente. Artigo 19º - Compete ao Segundo Tesoureiro: auxiliar o Primeiro Tesoureiro, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância. Artigo 20º - Compete ao Diretor Social: I- Promover eventos sociais, culturais, educacionais e desportivos; II - Fomentar a relação com entidades e empresas a fim de arrecadar fundos e promover o inter-relacionamento com as associações e entidades públicas ou privadas congêneres ou afins. Artigo 21º - Os Sócios Consultivos são: o Conselho Fiscal, a Assessoria Jurídica e a Assembléia. Artigo 22º - O Conselho Fiscal compor-se-á de tres membros, cujo mandato é de tres anos, acompanhando a Diretoria Administrativa, sendo com esta eleito na forma deste Estatuto. Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal as atribuições seguintes: I - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito; II - Examinar os livros de escrituração do CEFAS; III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Administrativa. Artigo 24º - A Asses

soria Jurídica é composta de dois membros eleitos juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, pelo prazo de tres anos. Artigo 25º - A Assembléa é constituída por todos os sócios e - qualquer título. Artigo 26º - Sem prejuizo de direito a voto, os demais integrantes da Diretoria Administrativa Substituirão nos casos de impedimentos, os respectivos titulares e os sucederão nos casos de vacância. Artigo 27º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem. Capítulo IV - Do Patrimônio - Artigo 28º - O Patrimônio do CEFAS será constituído pela contribuição anual dos Sócios beneméritos de uma importância em dinheiro equivalente a 50 (cinquenta) gramas de ouro, bens móveis, imóveis, veículos e semovente, ações de apólices de dívida pública, contribuições de Colaboradores. Artigo 29º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca de bens patrimoniais do CEFAS, somente poderá ser decidida em conjunto por aprovação da maioria absoluta da Diretoria Administrativa e por aprovação dos sócios, em reunião convocada especificamente para esse fim "ad referendum", isto é, com aprovação da ANSPZ de Guarulhos. Capítulo V Das disposições Gerais - Artigo 30º - O CEFAS será dissolvido por decisão, em reunião extraordinária, pela unanimidade da Diretoria e dos Sócios a tempo pleno e com prévia e expressa anuência da ANSPAZ de Guarulhos. Os bens remanescentes, após aconselhamento com o Bispo Ordinário, serão destinados a outras entidades congêneres, com personalidade jurídica e sede no Estado de São Paulo. Artigo 31º - Para qualquer problema jurídico que surja envolvendo o CEFAS, será eleito o foro da Comarca de Sorocaba, em preferência a quaisquer outros. Artigo 32º - O presente Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta da Diretoria e dos Sócios Voluntários a tempo pleno em reunião, especialmente convocada para esse fim, com prévia e expressa anuência da ANSPAZ. Artigo 33 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela ANSPAZ de Guarulhos. Sorocaba, vinte e cinco de outubro de mil novecentos e noventa e um - Presidente Valdir Luchi, Visto Antonio R. Figueiredo Advogado. Em seguida a aprovação deste Estatuto realizou-se a Assembleia para eleição e posse da Diretoria nos termos do Estatuto aprovado e que ficou assim constituída, para um mandato de tres anos. Presidente: Valdir Luchi, Dimas Francisco Zanon, vice-presidente. Estes de comum acordo nos termos estatutários escolheram os demais membros a saber: 1º Secretário - Sonia Maria Aogueira Levy 1º Tesoureiro: Izidro Gonçalves Telo, 2º Tesoureiro Antonio R. Figueiredo; Diretor Social Maria Isabel Ponte Santos, assessorada

bens Cutter e Maria Lucila Magno. Conselho Fiscal: Waldemar Henrique dos Santos, Zeila Fátima P. Giangiácomo e João Ernesto Contó Suplentes: Rui Acquaviva Carrano, Danilo Antoneli, Cláudete Rodrigues. Ato contínuo, o presidente Pe. José Sometti declarou empossada a diretoria para um mandato de tres anos, nos termos do Estatuto vigente do que para constar, eu "Secretária Ad hoc" Maria Inês Mascarenhas, lavrei a presente ata, que apos lida e aprovada será assinada pelas presente. Sorocaba vinte e cinco de outubro de 1991 *Henchi*